



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 039/2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o parágrafo 1º do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.880/2001, que passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1.º O referido Conselho Municipal deverá ser composto pelo mesmo percentual de representação pública e privada contendo representantes:

a)Do Gabinete do Prefeito;

b)Da Secretaria de Cultura;

c)Da Secretaria de Educação e esportes;

d)Da Secretaria do Meio Ambiente;

e)Do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;

f)Do Centro Municipal de Cultura;

g)Da Secretaria de Turismo

h)Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

i)Da Secretaria da Agricultura;

Contemplando na área privada, representantes:

j)Do Ensino privado, preferencialmente na área de história;

k)Do setor turístico, na área de recepção, guias e roteiros;

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

l)Do setor cultural, na área de tradições regionais;

m)Da área de Meio Ambiente, podendo atuar nas áreas de biologia, botânica, geologia ou zoologia;

n)Do setor de obras civis, nas áreas específicas de engenharia, arquitetura, paisagismo ou planejamento urbano;

o)Do setor artístico ou artesanal;

p)Da área jurídica;

q)Da área eclesiástica, teológica e histórica.

Art. 2. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.880/2001, permanecem inalterados.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei nº 1.880/2001, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Gramado e dá outras providências.

Com o advento da lei municipal 2.915 de 2011, ficou incluído na estrutura administrativa do Município a Secretaria Municipal da Cultura, deixando esta do status de Subsecretaria, sendo esta alteração somente para inclusão da secretaria no respectivo conselho.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Jefferson Ribeiro Varela
Assessor Jurídico

PRO-REG-006